



CM9

ARARUAMA MUN. DE ARARUAMA

2812

LEI Nº 1470 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2007

26/12/07
 [Signature]

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araruama para o exercício de 2008, nos termos do art. 165 – parágrafo 5º, da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;
- II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Entidades e Órgãos a ela vinculados.

Título II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Da Receita Líquida

Art. 2º. A Receita Orçamentária Líquida, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em **R\$ 119.383.355,70** (cento e dezenove milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos), desdobrada nos seguintes agregados:

- I – Orçamento Fiscal, em **R\$ 87.840.329,70** (oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos);
- II – Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 31.543.026,00** (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil e vinte e seis reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificada em receita corrente ou de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II – Resumo Geral da Receita – da Lei 4.320/64.

Receitas Correntes

1100 – Receita Tributária	R\$ 24.206.402,00
1200 – Receita de Contribuições	R\$ 10.865.713,18
1300 – Receita Patrimonial	R\$ 1.312.423,05
1600 – Receita de Serviços	R\$ 1.706.001,00
1700 – Transferências Correntes	R\$ 75.140.469,56
1900 – Outras Receitas Correntes	R\$ 5.381.847,49
2200 – Alienação de Bens	R\$ 1.700.000,00

Total da Receita Bruta **R\$ 120.312.856,28**
 (-) Deduções da Receita R\$ 6.685.213,76

Total da Receita Líquida **R\$ 113.627.642,52**

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto nos anexos constantes desta Lei.



Parágrafo Único . Foram inseridas as receitas intra-orçamentárias = - Grupo 7000 - **Receitas Correntes Intra-Orçamentárias** por força da Portaria STN nº 245/2007.

Art. 4º . A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos anexos desta Lei.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º . A Despesa Orçamentária Total, no mesmo valor da Receita Orçamentária Líquida, é fixada em **R\$ 119.383.355,70** (cento e dezenove milhões, trezentos e oitenta e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) desdobrada, nos termos descritos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal em **R\$ 87.840.329,70** (oitenta e sete milhões, oitocentos e quarenta mil e trezentos e vinte e nove reais e setenta centavos);

DESPESAS CORRENTES:	79.385.215,50
Pessoal e Encargos Sociais:	45.997.104,89
Juros e Encargos da Dívida:	24.000,00
Outras Despesas Correntes:	33.364.110,61
DESPESAS DE CAPITAL:	4.936.498,94
Investimentos:	2.534.498,94
Inversões Financeiras:	0,00
Amortização da Dívida:	2.402.000,00
Reserva de Contingência:	3.518.615,26
TOTAL:	87.840.329,70

II - Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 31.543.026,00** (trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil e vinte e seis reais);

DESPESAS CORRENTES:	31.384.026,00
Pessoal e Encargos Sociais:	11.517.428,99
Juros e Encargos da Dívida:	0,00
Outras Despesas Correntes:	19.866.597,01
DESPESAS DE CAPITAL:	159.000,00
Investimentos:	159.000,00
Inversões Financeiras:	0,00
Amortização da Dívida:	0,00
Reserva de Contingência:	0,00
TOTAL:	31.543.026,00

Art. 6º . Estão plenamente assegurados recursos para investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.



Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º . A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos anexos constantes desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º . Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço patrimonial;
- III – excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único . Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o *caput* deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida, as despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art 9º . O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender a insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – atender a despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e/ou convênios;
- IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V – incorporar saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e de convênios não concluídos no exercício de 2007, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10º . As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e Entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da secretaria Municipal de Administração;

Art. 11 . A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada a sua finalidade e celebração dos instrumentos.

Art. 12 . Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 . Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 14 . Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito, para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como



oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15 . O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme descrito na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2008.

Art. 16 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2007

Francisco Ribeiro
" Chiquinho da Educação "
Prefeito

